



Separação de poderes em tempos de emergência climática: limites da atuação do STF após a COP 30

Autor(res)

Eduarda Santos Pereira
Barbara Bedin
Marcelo Larger Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A crescente intensificação da crise climática tem ampliado a judicialização de políticas públicas no Brasil relacionadas a esse tema, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse contexto, decisões como as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 708 e a 760 evidenciam a atuação da Corte diante da omissão estatal. Entretanto, esse protagonismo suscita questionamentos quanto aos limites da jurisdição constitucional à luz do princípio da separação de poderes, uma vez que a função principal do Poder Judiciário não deveria ser a de suprir as lacunas estatais, seja pela falta de legislação ou falta de ação na aplicação de mecanismos preventivos através das políticas públicas no combate às mudanças climáticas. O Estado, em todas as suas esferas, deve assumir seu papel de protagonista na proteção ao meio ambiente equilibrado, previsto no artigo 225, da Constituição Federal.

Objetivo

Analisar até que ponto a atuação do STF na superação de omissões em matéria climática permanece legítima, sem configurar substituição indevida das funções dos Poderes Executivo e Legislativo.

Material e Métodos

O estudo adota abordagem qualitativa, com método dedutivo, a partir da análise do princípio da separação de poderes no constitucionalismo brasileiro e sua aplicação no contexto da emergência climática. A pesquisa fundamenta-se em natureza bibliográfica e documental, com base em doutrina constitucional e ambiental e na análise de jurisprudência do STF, especialmente nas decisões da ADPF 708 e da ADPF 760. Os autores Ingo Wolfgang Sarlet e Gilmar Ferreira Mendes foram utilizados como base doutrinária para a análise da legislação e decisões judiciais a respeito do tema. Consideram-se ainda documentos normativos relevantes, como a Constituição de 1988 e o Acordo de Paris.

Resultados e Discussão

A Constituição de 1988, em seu art. 2º, estabelece a separação de poderes, enquanto o art. 225 assegura o direito

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse contexto, observa-se a crescente atuação do Judiciário diante das emergências climáticas, uma vez que a omissão estatal não se limita à inércia, mas também à não implementação de políticas públicas existentes. A ADPF 708, identificou a não operacionalização do Fundo Clima pelo Executivo, prejudicando a atuação efetiva na proteção ambiental. A ADPF 760, identificou falhas graves nos mecanismos de proteção ao desmatamento na Amazônia determinando ações concretas e imediatas para reduzi-lo.

Situações como a não execução do Fundo Clima e a ausência de regulamentação adequada evidenciam falhas estatais. Soma-se a isso o descumprimento de compromissos internacionais, como o Acordo de Paris. Assim, o STF atua como mecanismo de controle dessas omissões, contudo, essa atuação deve respeitar os limites da separação de poderes.

Conclusão

Evidencia-se a necessidade de maior participação dos demais Poderes para assegurar a efetividade da proteção ambiental, especialmente diante da agenda da COP 30. A existência de normas e planejamentos não se mostra suficiente, sendo necessária sua implementação efetiva. Assim, torna-se essencial o restabelecimento do equilíbrio entre os Poderes, evitando a dependência excessiva do Judiciário.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. STF. ADPF 708 (Fundo Clima), 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. STF. ADPF 760, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993>. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. MCTI. Acordo de Paris. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/acordo-de-paris>. Acesso em: 18 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito constitucional ambiental. São Paulo, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. São Paulo, 2021.